

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data: 27/05/2021
KSS Mendes
Responsável pela Publicação



Decreto nº 32, de 27 de maio de 2021

Cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária no âmbito do Programa Bom Jardim Regularizado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Do Bom Jardim-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade da estruturação do Programa Municipal de Regularização Fundiária – Bom Jardim Regularizado;

Considerando a dimensão social do Programa que tratará da proteção social das famílias beneficiadas, trazendo segurança jurídica diante do direito humano à moradia e melhores condições de habitabilidade;

Considerando a sua dimensão econômica que tratará do melhor planejamento da política de desenvolvimento urbano local diante dos reflexos do incremento imobiliário na geração de renda e empreendimentos locais;

Considerando a sua dimensão ambiental que tratará da recuperação e compensação ambiental diante da degradação atualmente existente como consequência do crescimento urbano desordenado, possibilitando o uso prudente dos recursos naturais existentes no município;

Considerando a relevância de estabelecer um corpo técnico, no âmbito do poder público municipal, para executar o Programa Municipal de Regularização Fundiária nome do Programa;

Decreta:

Art.1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, que tem como objetivo classificar a modalidade, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, emitir e enviar a CRF ao cartório competente, gerenciar e monitorar as obras de infraestrutura dos projetos urbanísticos e complementares vinculados à Reurb, no âmbito do Programa Bom Jardim Regularizado.

Art.2º A Comissão tem como atribuições a análise de Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico do Município, conforme Lei Federal nº 13.465/17, Decreto Presidencial nº 9310/18 e Decreto Municipal nº 31/2021.

Art.3º Integram a Comissão, conforme as atribuições indicadas a seguir:

I – Presidente da Comissão: Coordenador do Programa (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras);

II – 2 (dois) servidores públicos municipais efetivos: planejamento, execução e monitoramento do programa;

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de representantes de outros órgãos da Prefeitura que se fizerem necessários, a critério da Comissão, ou quando houver expedientes específicos das matérias de responsabilidade dos mesmos.

Art.4º Compete ao Presidente da Comissão:

I- coordenar a execução do Programa;

II- dirigir as reuniões da Comissão;

III- decidir questões de ordem;

IV- fazer cumprir os prazos estabelecidos no Decreto Presidencial Nº 9310/18 e na Lei Federal Nº 13465/17;

V- convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, sobre matéria de competência da Comissão;

VI – assinar todos os instrumentais necessários para instauração, análise, conclusão da REURB, a CRF, ofícios e demais documentos competentes no âmbito da Comissão.

Art.5º. Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria.

§1º Os membros da Comissão representantes de outros órgãos da prefeitura têm poderes de representação das suas respectivas pastas para deliberar sobre matérias competentes às mesmas, devendo elaborar parecer técnico sobre as condições de aprovação ou não dos requerimentos submetido à sua análise, no âmbito do Programa.

Art.6º. Os processos de REURB poderão ser instaurados de ofício ou a requerimento dos legitimados, conforme o rol estabelecido pela Lei Federal nº 13465/2017 e Decreto Municipal nº 31/2021.

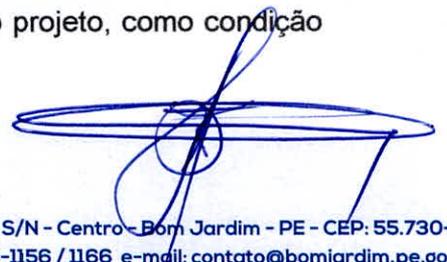
Art.7º Os processos, objeto de análise pela comissão, seguirão os procedimentos estabelecidos no Decreto Presidencial nº 9310/18, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Municipal nº 31/2021.

§1º. Os processos requeridos pelos legitimados deverão ser solicitados por meio de requerimento padrão, a ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos necessários, conforme o caso.

§2º. Após o protocolo, a documentação será analisada pela Comissão, que dará prosseguimento administrativo até a aprovação ou não da Reurb.

Art.8º No exercício de suas competências, a Comissão, quando da análise de projetos, poderá:

I – solicitar diligencia e documentos necessários à análise do projeto, como condição para sua aprovação;



II – deferir o pedido, com expedição de parecer de aprovação do projeto;

III – indeferir o pedido, com expedição de parecer fundamentado.

Art.9º Aprovado o Projeto da Reurb, a Comissão deverá instaurar a Reurb, realizar o relatório técnico, emitir a CRF e encaminhar a mesma para registro pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca.

Art.10 O parecer geral único que fundamentar a aprovação ou não da Reurb será assinado por todos os técnicos responsáveis pela sua elaboração.

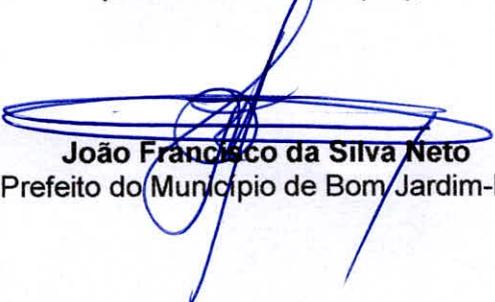
Art.11 O prazo para avaliação e conclusão final do requerimento da REURB, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo inicial.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, mediante despacho devidamente fundamentado pelo Presidente da Comissão, por igual período.

Art.12 O Chefe do Executivo expedirá Portaria nomeando a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art.13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim (PE), 27 de maio de 2021.



João Francisco da Silva Neto
Prefeito do Município de Bom Jardim-PE